



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Anísio Teixeira,
02, 1º Pavimento,
Centro, Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 226, DE 24 DE MARÇO DE 2022. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO E DISPENSA DE MULTAS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 227, DE 14 DE ABRIL DE 2022. DEFINE NOVOS LIMITES PARA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 228, DE 14 DE ABRIL DE 2022. ALTERA NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 229, DE 14 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2022. DETERMINA ATRIBUIÇÕES A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



ERRATA

Na **LEI N.º 225, DE 24 DE MARÇO DE 2022,**

Autoriza o executivo municipal a fazer o parcelamento, a dação em pagamento e dispensa de multas e juros e correção monetária de créditos tributários e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município quinta-feira, 24 de março de 2022, Ano XIV, Página 4-7, Edição N.º 2776.

Retifica:

- **Onde se lê:** LEI N.º 225.

- **Leia-se:** LEI N.º 226.

Jacaraci, 25 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 226, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer o parcelamento, a dação em pagamento e dispensa de multas e juros e correção monetária de créditos tributários e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Código Tributário Municipal Nº 105 de 11 de Dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REDUÇÃO E REMISSÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES

Art. 1º Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal e Autarquias Municipal, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos, parceladamente com dispensa de juros, multa moratória e correção monetária, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§1º - A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas moratórias e juros, não no débito principal, conforme os limites abaixo fixados:

- I – até R\$ 300,00 em 03 (três) parcelas de valores fixos e iguais.
- II - de R\$ 300,01 até 1.000,00 em até 05 (cinco) parcelas de valores fixos e iguais.
- III - de R\$ 1.000,01 até 10.000,00 em até 10 (dez) parcelas de valores fixos e iguais.
- IV - de R\$ 10.000,01 até 50.000,00 em até 15 (quinze) parcelas de valores fixos e iguais.
- V – a partir de R\$ 50.000,01 em até 30 (trinta) parcelas de valores fixos e iguais.

§ 2º - As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§ 3º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do deferimento do parcelamento.

§ 4º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§ 5º - Para fazer jus aos benefícios desta lei os contribuintes deverão formular o requerimento na Secretaria Municipal de Administração em até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º O parcelamento abrangerá o principal e atualização monetária.

Art.3º - O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, em parcelas iguais e fixas, a partir da data do deferimento do requerimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 4º - O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado em até 10(dez) dias do ato do deferimento do parcelamento, sendo que o valor das parcelas não pode ser inferior ao correspondente a 10,00 UPFM (Unidades Padrão Fiscal do Município).

Art. 5º - O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas, quando:

I - em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;

II - em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Art. 6º - O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei implica em sua desistência, determinando o cancelamento automático do mesmo, e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 7º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

Art. 8º - O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Art. 9º - O parcelamento deverá respeitar o fato gerador de cada débito, não podendo se somar a outros.

Art. 10º - Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta lei, poderão uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, serem objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta lei, consolidando o saldo devedor atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 11º - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

§ 1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte, não incidindo sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§ 3º - A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende-se ao responsável solidário pela obrigação tributária.

§ 4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 13º - A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Administração, de sua viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO III**DA DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Art. 14º - Fica o Poder Executivo, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço público municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 15º - Não será permitida a dação em pagamento:

- I - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor;
- II - de único imóvel pertencente ao devedor.

§ 1º - O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor de mercado.

§ 2º - Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor obtido em avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Jacaraci.

§ 3º - O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§ 4º - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributárias.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Aos créditos da Fazenda Pública, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa, seja na esfera administrativa ou judicial, poderá o devedor optar pelo disposto nesta Lei observando o prazo previsto no Art. 1º, § 5º, a contar da reativação do crédito envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, em 24 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



ERRATA

Na **LEI N.º 226, DE 14 DE ABRIL DE 2022,**

Define novos limites para logradouro público municipal, e dá outras providências e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município quinta-feira, 14 de abril de 2022, Ano XIV, Página 3, Edição N.º 2790.

Retifica:

- **Onde se lê:** LEI N.º 226.

- **Leia-se:** LEI N.º 227.

Jacaraci, 25 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU

Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA

Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 227, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“Define novos limites para logradouro público Municipal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida Mozart David – Bairro Centenário fica assim definido seus novos limites, inicia na ponte Dr. Freire e com o final no entroncamento com a Avenida Wanderlei Botelho de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a lei nº 065, de 15 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, em 14 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



ERRATA

Na **LEI N° 227, DE 14 DE ABRIL DE 2022,**

Altera nome de logradouro público municipal, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município quinta-feira, 14 de abril de 2022, Ano XIV, Página 4, Edição N° 2790.

Retifica:

- **Onde se lê:** LEI N° 227.

- **Leia-se:** LEI N° 228.

Jacaraci, 25 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 228, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“Altera nome de logradouro público Municipal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Praça Conego Zeferino, localizada no Bairro Centro, limitando em suas extremidades com as ruas Rua Antonio Domingues e Deocleciano Teixeira na parte inferior, Avenida Sinésio Martins e Rua Conego Zeferino na parte superior, passa a denominar-se Vereador Décio David de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, em 14 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



ERRATA

Na **LEI N° 228, DE 14 DE ABRIL DE 2022,**

Denomina logradouro público municipal, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município quinta-feira, 14 de abril de 2022, Ano XIV, Página 5, Edição N° 2790.

Retifica:

- **Onde se lê:** LEI N° 228.

- **Leia-se:** LEI N° 229.

Jacaraci, 25 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 229, DE 14 DE ABRIL de 2022.

“Denomina logradouro público Municipal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Parque da Cidade nesta sede do Município de Jacaraci, denominado: **PARQUE DA CIDADE HIDELBRANDO MARTINS BRAGA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, em 14 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



PORTARIA Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

Determina atribuições a servidor e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

DECIDE:

Artigo 1º - Fica designado o Senhor **VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para que responda pela função de FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17, de 04 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 01 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL